



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

PROCESSO CM Nº 0452/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva COM INCLUSÃO DE PEÇAS E GÁS em todo legado existente, do sistema de climatização e exaustão dos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º, Plenário e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Caetano do Sul torna público para todos os interessados, em resposta aos questionamentos recebidos, o seguinte:

ESCLARECIMENTO Nº 03

Pergunta 1: “O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo? 7.05– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres. 7.10– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto; 31.01- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres”

Resposta: Após a prestação mensal dos serviços compreendidos pelo período de 30 (trinta) dias cada e a disponibilização das respectivas Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE fará o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o ateste do gestor do contrato, nos termos da legislação vigente e cujas condições estão expressamente disciplinadas na cláusula 4ª da Minuta do Contrato do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, vejamos:

“4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, todo dia ____ de cada mês até final, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia ____ de _____ de 2022.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual”.

Pergunta 02: “Entendemos que, quando do ressarcimento pelo fornecimento de peças, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá incidência de BDI (impostos, taxa de administração e lucro) sobre o valor do menor orçamento. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não. Em atendimento ao questionamento efetuado, informamos com fulcro no item 1 e 4.16.4 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022 que “A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva COM INCLUSÃO DE PEÇAS E GÁS** em todo legado existente, do sistema de climatização e exaustão, ou seja, no sistema de resfriamento de água central (chiller, marca TRANE, modelo CGAD150FK400AT00 Série: B1108C0015), nos condicionadores de ar individuais (Split Hi Wall, Split Piso/Teto, de janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos fan-coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada nos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º, Plenário e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades constantes do presente Edital para que o mesmo opere em perfeitas condições de funcionalidade, pelo período de 12 (doze) meses, bem como que “4.16.4. A manutenção corretiva incluirá **todo material de consumo, mão de obra e peças necessárias para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, as quais correrão integralmente às expensas da CONTRATADA. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, já inclusas no valor global do contrato**”.

Pergunta 03: “O tratamento químico da água faz parte deste escopo?”

Resposta: Em atendimento ao questionamento efetuado, todos os procedimentos necessários para o bom funcionamento do sistema são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do item 4.3 e 4.9.1 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, vejamos:

“4.3 ...as rotinas de manutenção apresentadas são as referências MÍNIMAS..., devendo a contratada providenciar as demais ações que forem necessárias”.

“4.9.1. ...delega ao Engenheiro da empresa CONTRATADA, "Elaborar, implementar e garantir a execução do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)...", que conforme a LEI 13.589 de 04/01/2018 abrange a forma, frequência e análise dos itens que fazem parte do sistema e a limpeza, quando necessários”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Pergunta 04: “A análise da qualidade do ar faz parte deste escopo (se sim, quantos pontos)?”

Resposta: Em atendimento ao questionamento efetuado, todos os procedimentos necessários para o bom funcionamento do sistema são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do item 4.3 e 4.9.1 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, vejamos:

“**4.3** ...as rotinas de manutenção apresentadas são as referências MÍNIMAS..., devendo a contratada providenciar as demais ações que forem necessárias”.

“**4.9.1.** ...delega ao Engenheiro da empresa CONTRATADA, "Elaborar, implementar e garantir a execução do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)...", que conforme a LEI 13.589 de 04/01/2018 abrange a forma, frequência e análise dos itens que fazem parte do sistema e a limpeza, quando necessários”.

Adicionalmente, a empresa Contratada deverá observar para adequada formulação da proposta comercial, os termos contidos no item 3 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, a seguir transcrito:

“3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame poderão facultativamente realizar vistoria técnica, nos termos do ANEXO II, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial, cujo comprovante de vistoria deverá constar do Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso haja, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 / (11) 4228-6417 e/ou por e-mail: licitacao@camarascs.sp.gov.br, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do ANEXO III, que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de qualquer natureza, inserindo a citada declaração no Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Pergunta 05: “A limpeza de dutos faz parte deste escopo (se sim, quantos metros lineares)?”

Resposta: Em atendimento ao questionamento efetuado, todos os procedimentos necessários para o bom funcionamento do sistema são de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do item 4.3 e 4.9.1 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, vejamos:

“4.3 ...as rotinas de manutenção apresentadas são as referências MÍNIMAS..., devendo a contratada providenciar as demais ações que forem necessárias”.

“4.9.1. ...delega ao Engenheiro da empresa CONTRATADA, "Elaborar, implementar e garantir a execução do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)...", que conforme a LEI 13.589 de 04/01/2018 abrange a forma, frequência e análise dos itens que fazem parte do sistema e a limpeza, quando necessários”.

Adicionalmente, a empresa Contratada deverá observar para adequada formulação da proposta comercial, os termos contidos no item 3 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, a seguir transcrito:

“3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame poderão facultativamente realizar vistoria técnica, nos termos do ANEXO II, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial, cujo comprovante de vistoria deverá constar do Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso haja, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 / (11) 4228-6417 e/ou por e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do ANEXO III, que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de qualquer natureza, inserindo a citada declaração no Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO”.

Pergunta 06: “Sobre os a vistoria técnica inicial (itens 4.9.5 e 4.12 do TR) pergunta-se: 06.1: Desta vistoria, caso sejam identificadas inconsistências/inoperâncias, a responsabilidade pelo fornecimento de peças será da Contratada atual, Contratante ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

futura Contratada? 06.2: Para fins informativos de orçamento, gentileza informar a operacionalidade dos equipamentos (Exemplo: X% operantes, Y% inoperantes)”

Resposta: Em atendimento ao questionamento efetuado, informamos com fulcro na o item 1 e 4.16.4 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022 que “A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva COM INCLUSÃO DE PEÇAS E GÁS** em todo legado existente, do sistema de climatização e exaustão, ou seja, no sistema de resfriamento de água central (chiller. marca TRANE, modelo CGAD150FK400AT00 Série: B1108C0015), nos condicionadores de ar individuais (Split Hi Wall, Split Piso/Teto, de janela), nos equipamentos exaustores, nas caixas de ventilação, nos dutos de ar, nos fan-coil, nas Bombas de água, nas conexões e rede de distribuição de água gelada nos pavimentos Térreo, 1º, 2º, 3º, Plenário e Cobertura do Edifício da Câmara Municipal, conforme especificações, quantidades constantes do presente Edital para que o mesmo opere em perfeitas condições de funcionalidade, pelo período de 12 (doze) meses, bem como que “4.16.4. A manutenção corretiva incluirá **todo material de consumo, mão de obra e peças necessárias para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, as quais correrão integralmente às expensas da CONTRATADA. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, já inclusas no valor global do contrato**”.

Adicionalmente, a empresa Contratada deverá observar para adequada formulação da proposta comercial, os termos contidos no item 3 do Edital Pregão Presencial nº 02/2022, a seguir transcrito:

“3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame poderão facultativamente realizar vistoria técnica, nos termos do ANEXO II, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial, cujo comprovante de vistoria deverá constar do Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso haja, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 / (11) 4228-6417 e/ou por e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do ANEXO III, que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, não podendo alegar, futuramente,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

desconhecimento de qualquer natureza, inserindo a citada declaração no Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO”.

Pergunta 07: “O processo informatizado citado nos itens 4.9.6 e 4.19 do TR, trata-se de software de gestão de manutenção? (Se sim, quem fornecerá: Contratada ou Contratante?)”

Resposta: Em atendimento ao questionamento efetuado, o processo informatizado de ônus da Contratada deverá atender os requisitos expressos nos itens 4.9.6 e 4.19 do Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 03/2021, vejamos:

“4.9.6. Gerir processo informatizado de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, bem como respectivas análises;”

“4.19. A CONTRATADA deve organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Todos os padrões recomendados a serem seguidos deverão ser informados no relatório de avaliação técnica inicial”.

Pergunta 08: “Para fins de orçamento, qual a probabilidade de ocorrer a necessidade de chamamento do fabricante do Chiller, conforme dispõe os subitens do item 4.15.1.1 do TR?”

Resposta: A empresa Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº 02/2022 no atual legado da Câmara de São Caetano do Sul.

Adicionalmente, a empresa Contratada deverá **observar para adequada formulação da proposta comercial**, os termos contidos no item 3 do Edital Pregão Presencial nº 03/2022, a seguir transcrito:

“3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame poderão facultativamente realizar vistoria técnica, nos termos do ANEXO II, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial, cujo comprovante de vistoria deverá constar do Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO.

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso haja, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 09:00 às 17:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 / (11) 4228-6417 e/ou por e-mail: licitacao@camarascs.sp.gov.br, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do ANEXO III, que tem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de qualquer natureza, inserindo a citada declaração no Envelope nº 02 – da HABILITAÇÃO”.

São Caetano do Sul, 31 de março de 2022.

FERNANDO JULIO TEIXEIRA
Pregoeiro